



TC: 016.854/2014-4

Responsáveis: Anacleto Julião de Paula Crespo, Pedro Ricardo da Silva e Instituto de Apoio Técnico à Cidadania – Iatec;

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão 3430/2015 – TCU – 2ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão 3430/2015 – TCU – 2ª Câmara, da relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 23/6/2015, Ata 20/2015 – 2ª Câmara (peça 32), foram notificados Anacleto Julião de Paula Crespo, Pedro Ricardo da Silva e Instituto de Apoio Técnico à Cidadania – Iatec, por meio, respectivamente, do Ofício 763/2015 (peça 36), do Ofício 764/2015 (peça 37), e do Ofício 762/2015 (peça 35), datados de 26/6/2015.

Anacleto Julião de Paula Crespo e o Instituto de Apoio Técnico à Cidadania tomaram ciência dos aludidos ofícios em 8/7/2015 (peças 40 e 41), e Pedro Ricardo da Silva em 11/7/2015 (peça 42)

Os responsáveis Anacleto Julião de Paula Crespo e o Instituto de Apoio Técnico interpuseram Embargos de Declaração, apreciado por meio do Acórdão 6037/2015 – 2ª Câmara, da relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa, Sessão 25/8/2015, Ata 29/2015 (peça 47), que no mérito foi negado provimento, sendo essa decisão comunicada por meio dos ofícios 1184/2015, 1185/2015 e 1238/2015 (peças 50, 51, e 53), respectivamente em 21/9/2015, 22/9/2015 e 21/9/2015 (peças 56, 57 e 58).

Posteriormente os responsáveis Anacleto Julião de Paula Crespo, Pedro Ricardo da Silva e Instituto de Apoio Técnico à Cidadania interpuseram Recurso de Reconsideração, apreciados por meio do Acórdão 2865/2017 – 2ª Câmara, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 28/3/2017, Ata 9/2017 (peça 85), que no mérito foi negado provimento, sendo essa decisão comunicada através dos expedientes de peças 104, 105, 106, 107, 118 e 120.

Transcorridos os prazos recursais em 27/12/2017, o Acórdão 3430/2015 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 2/8/2017 para Anacleto Julião de Paula Crespo e para o Instituto de Apoio Técnico à Cidadania, e em 28/12/2017 para Pedro Ricardo da Silva.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovantes de peças 121, 122 e 123, bem como atesto a inexistência de erros materiais.

Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex

Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco – Secex/PE

SECEX/PE, em 25 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)

Ludmila Botelho de Almeida

TEFC – Mat. 10592-9